



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 519/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 0036.089119/2022-20

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de SMART TV 60" HQ 4K ANDROID E WIFI, visando atender as Unidades desta Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 08/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE dia 09/01/24, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 24 e 27 de janeiro de 2024, foi recebido através do e-mail [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/05/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

**II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

**1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA 01;**

1. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: “COM CONVERTOR INTEGRADO ISDB- TB”. Todavia, tendo em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, isso é, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal funcionamento com o passar do tempo, perdendo assim a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (entrada para cabo de antena) nativa e com Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos produtos sem estas características nativas. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, perfeitamente o seu entendimento.

2. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: “SMART TV 60”. A par disso, entendemos que essa é uma exigência mínima e que serão aceitos TVs com telas maiores, por exemplo, de 65 polegadas. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, perfeitamente o seu entendimento

3. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: “HQ 4K”. A par disso, entendemos que esse termo “HQ 4K” se refere a resolução da tela da TV, e que essa última deve ser 4K UHD (3840 x 2160). O nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, perfeitamente o seu entendimento**

4. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: “ANDROID”. Quanto ao Sistema Operacional (SO) Android, vale dizer que o desenvolvedor desse sistema, o Google, também utiliza e disponibiliza o SO Google TV para televisores, que é uma atualização do Android TV e que segundo pesquisas possui algumas vantagens em relação a esse último, a saber: Interface mais intuitiva, recomendações personalizadas, integração com o Google Assistente, suporte a um maior número de aplicativos e serviços; etc. A par disso, entendemos que também será aceito a oferta de televisores que possuem o Sistema Operacional Google TV. O nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, perfeitamente o seu entendimento**

## 2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA 02;

1.[...] visto a exigência 3.1.1 do Termo de Referência, fica claro que a contratada deve fazer, Apresentação de Certificado de Conformidade emitido pelos órgãos competentes de controle de qualidade, que são os referidos: ABNT NBR ISO 9001, INMETRO. O objetivo da ABNT NBR ISO 9001 é lhe prover confiança de que o seu fornecedor poderá fornecer, de forma consistente e repetitiva, bens e serviços de acordo com o que você especificou., assim atendendo o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). [...], o meu entendimento está correto?

**Resposta: Sim correto,**

2. iro, visto a exigência 3.1.1 do Termo de Referência, fica claro que a contratada deve fazer, Apresentação de Certificado de Conformidade emitido pelos órgãos competentes

de controle de qualidade, que são os referidos: ABNT NBR ISO 9001, INMETRO. O objetivo da ABNT NBR ISO 9001 é lhe prover confiança de que o seu fornecedor poderá fornecer, de forma consistente e repetitiva, bens e serviços de acordo com o que você especificou., assim atendendo o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Sr Pregoeiro, o meu entendimento está correto?

**Resposta: Sim correto,**

## V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por TEMPESTIVO os pedidos, esclarecido, sendo todos os questionamentos respondidos pela secretaria demandante conforme Despacho [0045650875](#), não havendo alteração, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 21 de fevereiro de 2024

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 21/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046134261** e o código CRC **878EF403**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.089119/2022-20

SEI nº 0046134261

Criado por [93562101287](#), versão 2 por [93562101287](#) em 21/02/2024 14:42:41.